



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68 509-060.
Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA - Fone (94) 3322-1646
E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



PROCESSO Nº	14.305/2023-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº	041/2023-CPL/PMM
TIPO:	Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA:	Aberto/Fechado
OBJETO:	Registro de preços para eventual aquisição de insumos (fitas de glicemia, lancetas, seringas ultra fine, agulha para canetas de insulinas ultra fine e estesiômetro), destinados a Coordenação de Doenças Crônicas da Secretaria Municipal de Saúde.
SOLICITANTE:	Fundo Municipal de Saúde – SMS
UASG:	927495

ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E DECISÕES



Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

**Pregão 041/2023 Pedido de esclarecimento**

5 mensagens

Isabela Diniz <isabeladinizsouza@gmail.com>

6 de junho de 2023 às 12:10

Para: "licitacao@maraba.pa.gov.br" <licitacao@maraba.pa.gov.br>, Fernando Martins <fernando.m@distribuidoraprado.com.br>, Fernando Martins <fmartins.prado@gmail.com>, Jose Nascimento <jose.nascimento.jn2@roche.com>

Bom dia Gabriel Sales,

Solicito informações referente ao pregão 041/2023, item 5 fitas de glicemia. No anexo do edital diz que terá que ser colocado em comodato 1 aparelho de glicosímetro a cada 12 caixas com 50 unidades, gostaríamos de saber se está correto essa demanda pois isso vai onerar o preço final do produto elevando em demasia. Fico no seu aguardo.

Atenciosamente,

Isabela Diniz
Distribuidora Prado

Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

6 de junho de 2023 às 12:47

Para: Isabela Diniz <isabeladinizsouza@gmail.com>

Boa tarde, prezada

Conforme já informado, por telefone, estaremos encaminhando o seu pedido de esclarecimento ao setor técnico do órgão demandante, já que são eles os responsáveis pela elaboração das especificações dos itens. Assim que obtivermos uma manifestação, estaremos enviando a vossa senhoria, do mesmo que inserindo em campo próprio do portal Comprasnet, tanto o pedido quanto a resposta, para que todos os demais licitantes tenham acesso.

Atenciosamente,

Gabriel Sales Freitas Borges
Pregoeiro da CPL/PMM

Coordenação Permanente de Licitação - CPL

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.

CEP.: 68.560-090. Marabá - PA.

Prefeitura Municipal de Marabá

Telefone (94) 99142-2847

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

6 de junho de 2023 às 12:54

Para: COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>

Boa tarde, prezados

Segue logo abaixo, pedido de esclarecimento apresentado acerca da especificação do item 5 do PE (SRP) nº 041/2023-CPL/PMM, que tem por objeto: Registro de preços para eventual aquisição de insumos (fitas de glicemia, lancetas, seringas ultra fine, agulha para canetas de insulinas ultra fine e estesiômetro), destinados a Coordenação de Doenças Crônicas da Secretaria Municipal de Saúde. Para que vocês possam analisar e se manifestar a respeito.

Certo de contar com a vossa colaboração, ficamos no aguardo!

Atenciosamente,

Gabriel Sales Freitas Borges
Pregoeiro da CPL/PMM

Coordenação Permanente de Licitação - CPL

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.

CEP.: 68.560-090. Marabá - PA.

Prefeitura Municipal de Marabá



[Texto das mensagens anteriores oculto]

COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>

12 de junho de 2023 às
08:34

Para: Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **DOENÇAS CRÔNICAS - SMS** <doencascronicasdb@gmail.com>

Date: sex., 9 de jun. de 2023 às 17:43

Subject: Re: Pregão 041/2023 Pedido de esclarecimento

To: COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>

Com satisfação em cumprimentá-los, encaminhamos esclarecimentos acerca do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 041/2023-CPL/PMM para aquisição de insumos (fitas de glicemia, lancetas, seringas ultra fine, agulha para canetas de insulinas ultra fine e estesiometro), destinados a Coordenação de Doenças Crônicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que, conforme a solicitação de FITA PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, reiteramos nesse contexto que, a cada 12 caixas com 50 unidades entregue, a empresa vencedora do certame deverá fornecer em forma de comodato (01 aparelho de glicemia), com a apresentação de caixa com 50 unidades. Visto que, o comodato é uma modalidade de empréstimo gratuito, onde não se exige o pagamento de uma contraprestação pelo bem que está sendo emprestado.

Ressaltamos ainda que, as fitas e aparelhos glicosímetros precisam ser da mesma marca, visto que não se consegue utilizar as fitas em aparelhos de marcas distintas.

Sem mais para o momento, apresento protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,

*Coordenadora Doenças Crônicas
Lília de Souza Moura*

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Departamento de Atas e Compras

Secretaria Municipal de Saúde

Rod. Transamazônica, sn, Agropolis do Incra, Bairro: Amapá - Marabá-PA

Telefone:(94) 3323-0345

Departamento de Atas e Compras

Secretaria Municipal de Saúde

Rod. Transamazônica, sn, Agropolis do Incra, Bairro: Amapá - Marabá-PA

Telefone:(94) 3323-0345

Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

12 de junho de 2023 às 09:09

Para: Isabela Diniz <isabeladinizsouza@gmail.com>

Bom dia, prezada

Segue logo abaixo, a manifestação do setor técnico do órgão demandante acerca de seu pedido de esclarecimento apresentado no dia 06/06/2023 às 12h10min. Assim como já informado, estaremos incluindo, tanto o pedido quanto a resposta, em campo próprio do portal Comprasnet, para que todos os demais licitantes também tenham acesso.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Esclarecimento** 13/06/2023 10:13:10

Solicito informações referente ao pregão 041/2023, item 5 fitas de glicemia. No anexo do edital diz que terá que ser colocado em comodato 1 aparelho de glicosímetro a cada 12 caixas com 50 unidades, gostaríamos de saber se está correto essa demanda pois isso vai onerar o preço final do produto elevando em demasia. Fico no seu aguardo. Atenciosamente, Isabela Diniz Distribuidora Prado

Fechar

**Resposta** 13/06/2023 10:13:10

Com satisfação em cumprimentá-los, encaminhamos esclarecimentos acerca do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 041/2023-CPL/PMM para aquisição de insumos (fitas de glicemia, lancetas, seringas ultra fine, agulha para canetas de insulinas ultra fine e estesiometro), destinados a Coordenação de Doenças Crônicas da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando que, conforme a solicitação de FITA PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, reiteramos nesse contexto que, a cada 12 caixas com 50 unidades entregue, a empresa vencedora do certame deverá fornecer em forma de comodato (01 aparelho de glicemia), com a apresentação de caixa com 50 unidades. Visto que, o comodato é uma modalidade de empréstimo gratuito, onde não se exige o pagamento de uma contraprestação pelo bem que está sendo emprestado. Ressaltamos ainda que, as fitas e aparelhos glicosímetros precisam ser da mesma marca, visto que não se consegue utilizar as fitas em aparelhos de marcas distintas. Sem mais para o momento, apresento protestos de apreço e estima. Atenciosamente, Coordenadora Doenças Crônicas Lilia de Souza Moura

Fechar



Prefeitura Municipal de Marabá - Pregão Eletrônico nº 041/2023 - Abertura: 16-Junho-2023

5 mensagens

Noé <noe@distribuidoraprado.com.br>

6 de junho de 2023 às 18:15

Para: licitacao@maraba.pa.gov.br

Cc: Fernando Martins <fernando.m@distribuidoraprado.com.br>, isabeladinizsouza@gmail.com,

servulonunes73@gmail.com, "Roche (José Nascimento)" <jose.nascimento.jn2@roche.com>

De: Comércio e Representações Prado Ltda.

Referente: Edital PE 041/2023.

Sr. Pregoeiro Gabriel Sales, boa tarde.

A empresa Comércio e Representações Pardo Ltda., interessada em participar do PE 041/2023 para aquisição de insumos (Fitas de glicemia, etc...), vem informar que o anexo, nos itens 05 e 06, não consta a especificação com o descritivo do produto que a prefeitura deseja comprar. A falta deste descritivo pode acarretar de qualquer produto ser oferecido, de baixa qualidade e no fim não ser o produto que a prefeitura deseja comprar.

➤ PRODUTOS:

Item 05 - FITA PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR. Especificação: A cada 12 caixas com 50 unidades entregue, a empresa vencedora do certame deverá fornecer em forma de comodato (01 aparelho de glicemia). Apresentação caixa com 50 unidades.

QUANTIDADE: 22.500 caixas.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA EPP.

Item 06 - FITA PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR. Especificação: A cada 12 caixas com 50 unidades entregue, a empresa vencedora do certame deverá fornecer em forma de comodato (01 aparelho de glicemia). Apresentação caixa com 50 unidades.

QUANTIDADE: 7.500 caixas.

Atenciosamente,



Noé Ferreira

Supervisor de Licitações

Comércio e Representações Prado Ltda.

Trav. Castelo Branco nº 2028 - Guamá

Cep.: 66.063-000 – Belém/Pará – Brasil

Telefone : + 55 91 3249-7790 ramal 33

Celular : + 55 91 98345-2244 (Tim)

noe@distribuidoraprado.com.br

www.distribuidoraprado.com.br

 **MARABÁ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0412023.pdf**
2524K

Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: Noé <noe@distribuidoraprado.com.br>

7 de junho de 2023 às 09:01

Bom dia, prezado

Informo que o pedido de esclarecimento será encaminhado ao setor técnico do órgão demandante, já que são eles os responsáveis pela elaboração das especificações técnicas contidas nas descrições dos itens. Assim que obtivermos uma resposta, estaremos enviando a vossa empresa, assim como, inserindo em campo próprio do portal Comprasnet, para que todos os demais licitantes também tenham acesso.

Atenciosamente,
Gabriel Sales Freitas Borges
Pregoeiro da CPL/PMM

Coordenação Permanente de Licitação - CPL

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.
CEP.: 68.560-090. Marabá - PA.

Prefeitura Municipal de Marabá
Telefone (94) 99142-2847



[Texto das mensagens anteriores omitido]

Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>

7 de junho de 2023 às 09:10

Bom dia, prezados

Segue logo abaixo, mais um pedido de esclarecimento apresentado, dessa vez a respeito das especificações dos itens 05 e 06 do PE (SRP) nº 041/2023-CPL/PMM, que tem por objeto: Registro de preços para eventual aquisição de insumos (fitas de glicemia, lancetas, seringas ultra fine, agulha para canetas de insulinas ultra fine e estesiômetro), destinados a Coordenação de Doenças Crônicas da Secretaria Municipal de Saúde. Para que vocês possam estar analisando e se manifestando em relação ao mesmo.

Certo de contar com a vossa colaboração, ficamos no aguardo!

Atenciosamente,
Gabriel Sales Freitas Borges
Pregoeiro da CPL/PMM

Coordenação Permanente de Licitação - CPL

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.
CEP.: 68.560-090. Marabá - PA.
Prefeitura Municipal de Marabá
Telefone (94) 99142-2847

[Texto das mensagens anteriores omitido]

 **MARABÁ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0412023.pdf**
2524K

COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>
Para: Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

12 de junho de 2023 às
08:34

----- Forwarded message -----

De: **DOENÇAS CRÔNICAS - SMS** <doencascronicasdab@gmail.com>
Date: sex., 9 de jun. de 2023 às 17:33
Subject: Re: Prefeitura Municipal de Marabá - Pregão Eletrônico nº 041/2023 - Abertura: 16-Junho-2023
To: COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>

Com satisfação em cumprimentá-los, encaminhamos esclarecimentos acerca do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 041/2023-CPL/PMM para aquisição de insumos (fitas de glicemia, lancetas, seringas ultra fine, agulha para canetas de insulinas ultra fine e estesiômetro), destinados a Coordenação de Doenças Crônicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que, conforme a solicitação de FITA PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, reiteramos nesse contexto que, se especificarmos o tamanho e modelo das fitas reagentes, pressupõe marca do produto e, não é o caso tratado em tal pregão. Ressaltamos ainda que, as fitas e aparelhos glicosímetros precisam ser da mesma marca, visto que não se consegue utilizar as fitas em aparelhos de marcas distintas.

Sem mais para o momento, apresento protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,

Coordenadora Doenças Crônicas
Líli de Souza Moura



[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Departamento de Atas e Compras
Secretaria Municipal de Saúde
Rod. Transamazônica, sn, Agropolis do Inora, Bairro: Amapá - Marabá-PA
Telefone:(94) 3323-0345

--
Departamento de Atas e Compras
Secretaria Municipal de Saúde
Rod. Transamazônica, sn, Agropolis do Inora, Bairro: Amapá - Marabá-PA
Telefone:(94) 3323-0345

Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: Noé <noe@distribuidoraprado.com.br>

12 de junho de 2023 às 09:05

Bom dia, prezado

Segue logo abaixo, a manifestação do setor técnico do órgão demandante acerca de seu pedido de esclarecimento apresentado no dia 06/06/2023 às 18h15min. Assim como já informado, estaremos incluindo, tanto o pedido quanto a resposta, em campo próprio do portal Comprasnet, para que todos os demais licitantes também tenham acesso.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Esclarecimento** 13/06/2023 10:17:04

A empresa Comércio e Representações Pardo Ltda., interessada em participar do PE 041/2023 para aquisição de insumos (Fitas de glicemia, etc...), vem informar que o anexo, nos itens 05 e 06, não consta a especificação com o descritivo do produto que a prefeitura deseja comprar. A falta deste descritivo pode acarretar de qualquer produto ser oferecido, de baixa qualidade e no fim não ser o produto que a prefeitura deseja comprar. PRODUTOS: Item 05 - FITA PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR. Especificação: A cada 12 caixas com 50 unidades entregue, a empresa vencedora do certame deverá fornecer em forma de comodato (01 aparelho de glicemia), Apresentação caixa com 50 unidades. QUANTIDADE: 22.500 caixas. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA EPP. Item 06 - FITA PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR. Especificação: A cada 12 caixas com 50 unidades entregue, a empresa vencedora do certame deverá fornecer em forma de comodato (01 aparelho de glicemia), Apresentação caixa com 50 unidades. QUANTIDADE: 7.500 caixas. Noé Ferreira Supervisor de Licitações Comércio e Representações Prado Ltda.

Fechar

**Resposta** 13/06/2023 10:17:04

Com satisfação em cumprimentá-los, encaminhamos esclarecimentos acerca do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 041/2023-CPL/PMM para aquisição de insumos (fitas de glicemia, lancetas, seringas ultra fine, agulha para canetas de insulinas ultra fine e estesiometro), destinados a Coordenação de Doenças Crônicas da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando que, conforme a solicitação de FITA PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, reiteramos nesse contexto que, se especificarmos o tamanho e modelo das fitas reagentes, pressupõe marca do produto e, não é o caso tratado em tal pregão. Ressaltamos ainda que, as fitas e aparelhos glicosímetros precisam ser da mesma marca, visto que não se consegue utilizar as fitas em aparelhos de marcas distintas. Sem mais para o momento, apresento protestos de apreço e estima. Atenciosamente, Coordenadora Doenças Crônicas Lilia de Souza Moura

Fechar



Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

**QUESTIONAMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 041/2023.**

5 mensagens

Ricardo Aleandro Pereira da Costa <ricardo-apc@iquego.com.br>

14 de junho de 2023 às 14:02

Para: "licitacao@maraba.pa.gov.br" <licitacao@maraba.pa.gov.br>

Cc: Emilson Oliveira de Pina <emilson-op@iquego.com.br>, Dacio Rogerio fernandes Cintra <dacio-rfc@iquego.com.br>

Boa tarde,

Segue anexo alguns questionamentos a cerca do edital do pregão eletrônico n. 041/2023.

Atenciosamente,

Ricardo Aleandro Pereira da Costa*Supervisão de Vendas*

Tel.: +55 (62) 3235-2989

Cel.: (62) 99929-2264

www.iquego.go.gov.br

 **Processo_n__202300055000232__Prefeitura_de_Maraba.pdf**
318K**Prefeitura de Marabá - Licitação** <licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: Ricardo Aleandro Pereira da Costa <ricardo-apc@iquego.com.br>

14 de junho de 2023 às 14:43

Boa tarde, prezado

Levando em consideração que a sessão deste pregão está agendada para ocorrer na sexta-feira, dia 16/06/2023 às 09:00hrs (horário de Brasília-DF) e também, a previsão no Item 4 do Edital, de que pedidos de esclarecimentos e impugnações serão recebidos em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, a sua peça fora apresentada de maneira intempestiva. Entretanto, encaminharemos mesmo assim, ao setor técnico do órgão demandante, já que são eles os responsáveis por elaborar muitas das exigências contidas no instrumento convocatório. Assim que eles responderem, estaremos enviando a vossa empresa. Do mesmo modo que, incluindo em campo próprio do portal Comprasnet, tanto o pedido quanto a resposta, para que todos os demais licitantes também tenham acesso.

Atenciosamente,
Gabriel Sales Freitas Borges
Pregoeiro da CPL/PMM

Coordenação Permanente de Licitação - CPL

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.

CEP.: 68.560-090. Marabá - PA.

Prefeitura Municipal de Marabá

Telefone (94) 99142-2847

Em qua., 14 de jun. de 2023 às 14:02, Ricardo Aleandro Pereira da Costa <ricardo-apc@iquego.com.br> escreveu:



Boa tarde,

Segue anexo alguns questionamentos a cerca do edital do pregão eletrônico n. 041/2023.

Atenciosamente,

Ricardo Aleandro Pereira da Costa
Supervisão de Vendas

Tel.: +55 (62) 3235-2989
Cel.: (62) 99929-2264
www.iquego.go.gov.br

Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>

14 de junho de 2023 às 14:52

Boa tarde, prezados

Segue logo abaixo, mais um pedido de esclarecimento apresentado em relação ao PE (SRP) n° 041/2023-CPL/PMM, que tem por objeto: Registro de preços para eventual aquisição de insumos (fitas de glicemia, lancetas, seringas ultra fine, agulha para canetas de insulinas ultra fine e estesiômetro), destinados a Coordenação de Doenças Crônicas da Secretaria Municipal de Saúde. Para que vocês possam analisar e se manifestar o quanto antes a respeito, levando em consideração que a **sessão está agendada para ocorrer na sexta-feira, dia 16/06/2023 às 09:00hrs (horário de Brasília-DF).**

Certo de contar com a vossa colaboração, ficamos no aguardo!

Atenciosamente,
Gabriel Sales Freitas Borges
Pregoeiro da CPL/PMM

Coordenação Permanente de Licitação - CPL
Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.
CEP: 68.560-090. Marabá - PA.
Prefeitura Municipal de Marabá
Telefone (94) 99142-2847

----- Forwarded message -----

De: **Ricardo Aleandro Pereira da Costa** <ricardo-apc@iquego.com.br>
Date: qua., 14 de jun. de 2023 às 14:02
Subject: QUESTIONAMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 041/2023.
To: licitacao@maraba.pa.gov.br <licitacao@maraba.pa.gov.br>
Cc: Emilson Oliveira de Pina <emilson-op@iquego.com.br>, Dacio Rogerio fernandes Cintra <dacio-rfc@iquego.com.br>

Boa tarde,

Segue anexo alguns questionamentos a cerca do edital do pregão eletrônico n. 041/2023.

Atenciosamente,



Ricardo Aleandro Pereira da Costa

Supervisão de Vendas

Tel.: +55 (62) 3235-2989

Cel.: (62) 99929-2264

www.iquego.go.gov.br

Processo_n__202300055000232__Prefeitura_de_Maraba.pdf
318K

COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>

15 de junho de 2023 às
12:07

Para: Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

Bom dia

Segue resposta do questionamento da empresa

att

Edinusia

Em qua., 14 de jun. de 2023 às 14:49, Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br> escreveu:

Boa tarde, prezados

Segue logo abaixo, mais um pedido de esclarecimento apresentado em relação ao PE (SRP) n° 041/2023-CPL/PMM, que tem por objeto: Registro de preços para eventual aquisição de insumos (fitas de glicemia, lancetas, seringas ultra fine, agulha para canetas de insulinas ultra fine e estesiômetro), destinados a Coordenação de Doenças Crônicas da Secretaria Municipal de Saúde. Para que vocês possam analisar e se manifestar o quanto antes a respeito, levando em consideração que a **sessão está agendada para ocorrer na sexta-feira, dia 16/06/2023 às 09:00hrs (horário de Brasília-DF)**.

Certo de contar com a vossa colaboração, ficamos no aguardo!

Atenciosamente,

Gabriel Sales Freitas Borges

Pregoeiro da CPL/PMM

Coordenação Permanente de Licitação - CPL

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.

CEP.: 68.560-090. Marabá - PA.

Prefeitura Municipal de Marabá

Telefone (94) 99142-2847

----- Forwarded message -----

De: **Ricardo Aleandro Pereira da Costa** <ricardo-apo@iquego.com.br>

Date: qua., 14 de jun. de 2023 às 14:02

Subject: QUESTIONAMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 041/2023.

To: licitacao@maraba.pa.gov.br <licitacao@maraba.pa.gov.br>

Cc: Emilson Oliveira de Pina <emilson-op@iquego.com.br>, Dacio Rogerio fernandes Cintra <dacio-rfc@iquego.com.br>

Boa tarde,

Segue anexo alguns questionamentos a cerca do edital do pregão eletrônico n. 041/2023.

Atenciosamente,



Ricardo Aleandro Pereira da Costa
Supervisão de Vendas

Tel.: +55 (62) 3235-2989
Cel.: (62) 99929-2264
www.iquego.go.gov.br

Departamento de Atas e Compras
Secretaria Municipal de Saúde
Rod. Transamazônica, sn, Agropólis do Inara, Bairro: Amapá - Marabá-PA
Telefone: (91) 3323-0315

 **RESPOSTA DA EMPRESA 2.docx**
1243K

Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: Ricardo Aleandro Pereira da Costa <ricardo-apc@iquego.com.br>

15 de junho de 2023 às 15:45

Boa tarde, prezado

Segue em anexo, para o vosso conhecimento e apreciação, a resposta ao pedido de esclarecimento/impugnação apresentado por sua empresa no dia 14/06/2023 às 14hr02min. Na oportunidade, reitero a informação de que tanto o seu pedido quanto a manifestação, estarão sendo incluídos em campos próprios do portal Comprasnet, para que todos os demais licitantes também tenham acesso.

Atenciosamente,
Gabriel Sales Freitas Borges
Pregoeiro da CPL/PMM

Coordenação Permanente de Licitação - CPL
Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.
CEP.: 68.560-090. Marabá - PA.
Prefeitura Municipal de Marabá
Telefone (94) 99142-2847

 **Análise de Impugnação PE 041 2023 CPL - IQUEGO.pdf**
2179K

Goiânia, 13 de junho de 2023.

Ao(à) senhor(a), Pregoeiro.

Referência: **Processo: 202300055000232**

Prezado (a) Senhor(a), Pregoeiro,

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO – IQUEGO, a par de cumprimentá-los, servimo-nos do presente, para solicitar que seja inserido no **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 041/2023-CPL/PMM - PREFEITURA DE MARABÁ**, e minuta de contrato, cláusula que regulamente o fornecimento dos aparelhos de glicosímetros na **modalidade de comodato**.

Por se tratar de sociedade de Economia Mista de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 4.207 de 06 de novembro de 1.962, a IQUEGO é jurisdicionada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação por força da Lei Estadual n.º 21.792/23.

Ocorre que a IQUEGO como pertence à administração indireta do Estado de Goiás, a instituição é regida pelo direito privado, mas se submete aos princípios da Administração Pública, podendo gerar danos ao erário estadual, uma vez que adquiri onerosamente os aparelhos glicosímetros e posteriormente em contrapartida os repassa sem qualquer contraprestação onerosa.

Não obstante, o comodato também evita a responsabilidade do comodatário sobre estes bens que futuramente estarão obsoletos, tal como o gasto com descarte futuro dos equipamentos (glicosímetros), devendo serem incinerados, diante disto, nota-se benefícios para comodante e comodatário.

Com efeito, a medida garante a ampla participação de interessados, a não restrição de licitantes, de forma a obter a maior participação possível de empresas capazes de oferecer o objeto licitado, com observância do princípio da isonomia.

Portanto, para que a IQUEGO possa participar do certame, solicita-se seja inserida no edital e minuta de contrato, cláusulas que regulamente o fornecimento dos aparelhos de glicosímetros na modalidade comodato. (*Conforme abaixo*)

Assim sendo, colocamo-nos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas acerca da referida solicitação.

EMILSON OLIVEIRA DE PINA

Diretor comercial

CLÁUSULA xxxxxxxx – COMODATO

x.x – A CONTRATADA empresta, a título gratuito, a quantidade abaixo determinada de Glicosímetros para leitura das tiras de testes de determinação de glicose no sangue, compatíveis com as especificações apresentadas na *Cláusula Segunda*:

Item	Objeto	Fornecimento	Valor Unitário (R\$)	Quantidade (Und)	Total Patrimonial (R\$)
XXX	Glicosímetro	Comodato	XXX	XXXX	XXX

x.x – A CONTRATANTE recebe os Glicosímetros para utilização exclusiva na condição de comodataria, comprometendo-se a:

x.x.x – Conservar os Glicosímetros emprestados, como se a propriedade fosse de sua titularidade, não podendo usá-los senão de acordo e nos limites do contrato, sob pena de responder por perdas e danos.

x.x.x – Operar e usar os Glicosímetros conforme instruções fornecidas em Manual, respondendo pelos danos causados devido à sua má utilização, facultando à CONTRATADA a verificação dos equipamentos nas instalações da CONTRATANTE.

x.x.x. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto ou extravio dos Glicosímetros, mesmo que em posse de terceiros, no prazo de até 10 (dez) dias do fato.

x.x.x Indenizar a CONTRATADA, nos termos do subitem anterior, no valor constante da Nota Fiscal de Remessa dos Glicosímetros (*subitem 4.1*), computada sua depreciação à razão de 1/60 (um sessenta avos) por mês.

x.x.x. Devolver os Glicosímetros nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, independentemente de notificação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis do vencimento deste contrato, sob pena de incorrer na indenização descrita no subitem anterior.

x.x – A CONTRATADA compromete-se a:

x.x.x. Tolerar o uso e o gozo dos Glicosímetros pela CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato.

x.x.x. Garantir a troca dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, sem custo adicional, durante todo o período de vigência do contrato, salvo se decorrerem da má utilização dos mesmos

Em tempo, REQUER os seguintes ESCLARECIMENTOS, referente a forma de pagamento.

Consta no edital Item 20, que o pagamento será realizado da seguinte forma:

20.1 O pagamento dos produtos efetivamente fornecidos, objeto do contrato, será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, mediante comprovação e atesto da entrega dos objetos;

20.2 Serão pagos mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de fornecimento para liquidação e pagamento da despesa pelo órgão demandante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, contados da apresentação dos documentos fiscais hábil de cobrança devidamente certificado pela fiscalização do Contratante, que verificará o regular cumprimento das obrigações da Contratada.

20.3 O Município de Marabá reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, se o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita.

20.4 O Município de Marabá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

20.5 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato.

Ocorre que a Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, é uma empresa pública da administração indireta, que atualmente recebe subvenção econômica do Estado para cobertura do déficit de manutenção, nos termos da Lei Estadual nº 20.733, de 17 de janeiro de 2020.

Por este motivo, está submetida a Lei Complementar nº 121, de 21 de dezembro de 2015, sendo que toda a sua arrecadação é realizada por meio de DARE, conforme estipulado Art. 2º, no parágrafo único, da referida lei.

Art. 2º O Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual será constituído por conta bancária única em instituição financeira contratada pelo Estado e pelas contas escriturais no sistema de contabilidade do Estado, disciplinadas pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. Toda a arrecadação da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás será realizada por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DARE), a ser creditada na conta bancária descrita no caput.

Portanto, por força legal, em todos os procedimentos para fornecimento de produtos e/ou medicamentos, deverá constar que o pagamento a esta Estatal será efetivado por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DARE.

A falta de previsão desta forma de pagamento no edital e demais anexos configura omissão da Administração, o que impossibilitaria a participação desta Estatal no certame.

Além disso, o princípio da isonomia estabelece a obrigação da Administração Pública de demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade. Tal princípio e a licitação são indissociáveis. O princípio consubstancia a própria razão de ser do procedimento licitatório: realiza-se a licitação, entre outras razões, para garantir que todos os interessados possam competir entre si com iguais possibilidades.

Desta forma, solicitamos esclarecimentos quanto a **possibilidade de inclusão da realização de pagamento mediante DARE**, visando sanar e corrigir eventual omissão contida no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023/SMS.

Atenciosamente,

Departamento Jurídico



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Memorando Ext. n.305/2023 COMPRAS/SMS Marabá - PA, 15 de junho de 2023

Ilma. Senhora
DALIANE FROZ NETA
Coordenadora de Licitação.

COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Protocolo nº 141/2023
Data 15 / 06 / 23 Hrs: 15:30
Zamboni
Servidor

ASSUNTO: ANALISE IMPUGNAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023-CPL/PMM

OBJETO: Registro de preços, para eventual aquisição de insumos (FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS, SERINGAS ULTRA FINE, AGULHA PARA CANETAS DE INSULINAS UTRA FINE E ESTESIOMETRO), destinados a coordenação de doenças crônicas Secretaria Municipal de Saúde De Marabá- Para.

1. DO PEDIDO

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO – IQUEGO, a par de cumprimentá-los, servimo-nos do presente, para solicitar que seja inserido no PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 041/2023-CPL/PMM - PREFEITURA DE MARABÁ, e minuta de contrato, cláusula que regulamente o fornecimento dos aparelhos de glicosímetros na modalidade de comodato. Por se tratar de sociedade de Economia Mista de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 4.207 de 06 de novembro de 1.962, a IQUEGO é jurisdicionada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação por força da Lei Estadual n.º 21.792/23. Ocorre que a IQUEGO como pertence à administração indireta do Estado de Goiás, a instituição é regida pelo direito privado, mas se submete aos princípios da Administração Pública, podendo gerar danos ao erário estadual, uma vez que adquirir onerosamente os aparelhos glicosímetros e posteriormente em contrapartida os repassa sem qualquer contraprestação onerosa. Não obstante, o comodato também evita a responsabilidade do comodatário sobre estes bens que futuramente estarão obsoletos, tal como o gasto com descarte futuro dos equipamentos (glicosímetros), devendo serem incinerados, diante disto, nota-se benefícios para comodante e comodatário. Com efeito, a medida garante a ampla participação de interessados, a não restrição de licitantes, de forma a obter a maior participação possível de empresas capazes de oferecer o objeto licitado, com observância do princípio da isonomia. Portanto, para que a IQUEGO possa participar do certame, solicita-se seja inserida no edital e minuta de contrato, cláusulas que regulamente o fornecimento dos aparelhos de glicosímetros na modalidade comodato. (Conforme abaixo) Assim sendo, colocamo-nos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas acerca da referida solicitação.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Em tempo, REQUER os seguintes ESCLARECIMENTOS, referente a forma de pagamento. Consta no edital Item 20, que o pagamento será realizado da seguinte forma:

20.1 O pagamento dos produtos efetivamente fornecidos, objeto do contrato, será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, mediante comprovação e atesto da entrega dos objetos; 20.2 Serão pagos mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de fornecimento para liquidação e pagamento da despesa pelo órgão demandante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, contados da apresentação dos documentos fiscais hábil de cobrança devidamente certificado pela fiscalização do Contratante, que verificará o regular cumprimento das obrigações da Contratada. 20.3 O Município de Marabá reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, se o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita. 20.4 O Município de Marabá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão. 20.5 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato. Ocorre que a Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, é uma empresa pública da administração indireta, que atualmente recebe subvenção econômica do Estado para cobertura do déficit de manutenção, nos termos da Lei Estadual nº 20.733, de 17 de janeiro de 2020. Por este motivo, está submetida a Lei Complementar nº 121, de 21 de dezembro de 2015, sendo que toda a sua arrecadação é realizada por meio de DARE, conforme estipulado Art. 2º, no parágrafo único, da referida lei. Art. 2º O Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual será constituído por conta bancária única em instituição financeira contratada pelo Estado e pelas contas escriturais no sistema de contabilidade do Estado, disciplinadas pela Secretaria da Fazenda. Parágrafo único. Toda a arrecadação da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás será realizada por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DARE), a ser creditada na conta bancária descrita no caput.

2. DA ANÁLISE

É imperioso destacar que os atos desta administração são pautados no respeito às leis e aos princípios que norteiam o Direito Administrativo, especialmente, nas legislações que regulamentam as licitações, sendo possível que o mesmo adote posicionamentos que nem sempre coadunarão com o entendimento dos licitantes, o que não significa violação às determinações legais, mas uma



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



divergência de interpretações, onde se privilegiará o mais vantajoso à Administração.

Ressalta-se que a Administração determina as regras da contratação e que a participação no procedimento licitatório é uma faculdade dos interessados, desde que se sujeitem aos termos do instrumento convocatório e julguem que as condições apresentadas atendam aos seus interesses. Vejamos que o próprio conceito de licitação traz em seu bojo esse entendimento, como observamos nas palavras da renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella de Pietro (2017, p. 353):

"[...] pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato." (Grifo nosso).

Após análise, dos pedidos processados pela Impugnante, cumpre frisar que a estipulação A emissão da nota fiscal eletrônica é uma obrigação tributária de toda a empresa que oferece serviços ou comercializa produtos.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, dê-se ciência à Impugnante, após se procedam às demais formalidades determinadas em lei, dando ciência as demais participantes através do Portal Comprasnet.

Edinusia Dias da Silva

Coordenadora de Licitações e compras

Portaria nº 1745/2021-GP

Edinusia Dias da Silva

Coordenadora de Licitação e Compras

Portaria nº 1745/2021-GP



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (INTEMPESTIVA)

PROCESSO Nº	14.305/2023-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº	041/2023-CPL/PMM
TIPO:	Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
OBJETO:	Registro de preços para eventual aquisição de insumos (fitas de glicemia, lancetas, seringas ultra fine, agulha para canetas de insulinas ultra fine e estesiômetro), destinados a Coordenação de Doenças Crônicas da Secretaria Municipal de Saúde.
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS.
UASG Nº	927495

Impugnante: **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A.**

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital supracitado, encaminhado intempestivamente, para o correio eletrônico licitacao@maraba.pa.gov.br, em 14 de junho de 2023, pela pessoa jurídica **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A**, inscrita no CNPJ Nº 01.541.283/0001-41, com sede na Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga, CEP: 74.450-010, Goiânia/GO, com fulcro no artigo art. 41, § 1º da Lei nº 8666/93, e nos demais dispositivos legais pertinentes a matéria, arguindo algumas inconsistências do edital.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada intempestivamente pela impugnante **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A**. O documento de impugnação ora mencionado foi encaminhado para o e-mail institucional da CPL/PMM, fora do prazo legal, conforme previsto no Edital do Pregão em epígrafe.

O Art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, rege que o prazo para impugnação é de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, a data da sessão está marcada para o dia 16/06/2023, logo, o prazo limite para impugnações é até 13/06/2023. Portanto a presente impugnação foi apresentada fora do prazo.

II – DO PEDIDO



Insurge a Impugnante para que seja retificado o Edital afim de promover a cláusula, visando a ampliação da disputa. Vejamos:



“A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO – IQUEGO, a par de cumprimentá-los, servimo-nos do presente, para solicitar que seja inserido no PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 041/2023-CPL/PMM - PREFEITURA DE MARABÁ, e minuta de contrato, cláusula que regulamente o fornecimento dos aparelhos de glicosímetros na modalidade de comodato. Por se tratar de sociedade de Economia Mista de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 4.207 de 06 de novembro de 1.962, a IQUEGO é jurisdicionada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação por força da Lei Estadual n.º 21.792/23. Ocorre que a IQUEGO como pertence à administração indireta do Estado de Goiás, a instituição é regida pelo direito privado, mas se submete aos princípios da Administração Pública, podendo gerar danos ao erário estadual, uma vez que adquiri onerosamente os aparelhos glicosímetros e posteriormente em contrapartida os repassa sem qualquer contraprestação onerosa. Não obstante, o comodato também evita a responsabilidade do comodatário sobre estes bens que futuramente estarão obsoletos, tal como o gasto com descarte futuro dos equipamentos (glicosímetros), devendo serem incinerados, diante disto, nota-se benefícios para comodante e comodatário. Com efeito, a medida garante a ampla participação de interessados, a não restrição de licitantes, de forma a obter a maior participação possível de empresas capazes de oferecer o objeto licitado, com observância do princípio da isonomia. Portanto, para que a IQUEGO possa participar do certame, solicita-se seja inserida no edital e minuta de contrato, cláusulas que regulamente o fornecimento dos aparelhos de glicosímetros na modalidade comodato. (Conforme abaixo). Assim sendo, colocamo-nos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas acerca da referida solicitação.

CLÁUSULA xxxxxxxx – COMODATO

x.x – A CONTRATADA empresta, a título gratuito, a quantidade abaixo determinada de Glicosímetros

para leitura das tiras de testes de determinação de glicose no sangue, compatíveis com as especificações apresentadas na Cláusula Segunda:

(...)



x.x – A CONTRATANTE recebe os Glicosímetros para utilização exclusiva na condição de comodatária, comprometendo-se a:

x.x.x – Conservar os Glicosímetros emprestados, como se a propriedade fosse de sua titularidade, não podendo usá-los senão de acordo e nos limites do contrato, sob pena de responder por perdas e danos.

x.x.x – Operar e usar os Glicosímetros conforme instruções fornecidas em Manual, respondendo pelos danos causados devido à sua má utilização, facultando à CONTRATADA a verificação dos equipamentos nas instalações da CONTRATANTE.

x.x.x. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto ou extravio dos Glicosímetros, mesmo que em posse de terceiros, no prazo de até 10 (dez) dias do fato.

x.x.x Indenizar a CONTRATADA, nos termos do subitem anterior, no valor constante da Nota Fiscal de Remessa dos Glicosímetros (subitem 4.1), computada sua depreciação à razão de 1/60 (um sessenta avos) por mês.

x.x.x. Devolver os Glicosímetros nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, independentemente de notificação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis do vencimento deste contrato, sob pena de incorrer na indenização descrita no subitem anterior.

x.x – A CONTRATADA compromete-se a:

x.x.x. Tolerar o uso e o gozo dos Glicosímetros pela CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato.

x.x.x. Garantir a troca dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, sem custo adicional, durante todo o período de vigência do contrato, salvo se decorrerem da má utilização dos mesmos.”

Ao final a impugnante requer os seguintes esclarecimentos, referentes a forma de pagamento, in verbis:

“Consta no edital Item 20, que o pagamento será realizado da seguinte forma:

20.1 O pagamento dos produtos efetivamente fornecidos, objeto



do contrato, será efetuado em até 30 (trinta) dias, ~~contados a partir~~ contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, mediante comprovação e atesto da entrega dos objetos;

20.2 Serão pagos mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de fornecimento para liquidação e pagamento da despesa pelo órgão demandante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, contados da apresentação dos documentos fiscais hábil de cobrança devidamente certificado pela fiscalização do Contratante, que verificará o regular cumprimento das obrigações da Contratada.

20.3 O Município de Marabá reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, se o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita.

20.4 O Município de Marabá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

20.5 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato.

Ocorre que a Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, é uma empresa pública da administração indireta, que atualmente recebe subvenção econômica do Estado para cobertura do déficit de manutenção, nos termos da Lei Estadual nº 20.733, de 17 de janeiro de 2020.

Por este motivo, está submetida a Lei Complementar nº 121, de 21 de dezembro de 2015, sendo que toda a sua arrecadação é realizada por meio de DARE, conforme estipulado Art. 2º, no parágrafo único, da referida lei.

Art. 2º O Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual será constituído por conta bancária única em instituição financeira contratada pelo Estado e pelas contas escriturais no sistema de contabilidade do Estado, disciplinadas pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. Toda a arrecadação da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás será realizada por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DARE), a ser creditada na conta bancária descrita no caput.

Portanto, por força legal, em todos os procedimentos para fornecimento de produtos e/ou medicamentos, deverá constar



que o pagamento a esta Estatal será efetivado por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DARE.

A falta de previsão desta forma de pagamento no edital e demais anexos configura omissão da Administração, o que impossibilitaria a participação desta Estatal no certame.

Além disso, o princípio da isonomia estabelece a obrigação da Administração Pública de demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade. Tal princípio e a licitação são indissociáveis. O princípio consubstancia a própria razão de ser do procedimento licitatório: realiza-se a licitação, entre outras razões, para garantir que todos os interessados possam competir entre si com iguais possibilidades.

Desta forma, solicitamos esclarecimentos quanto a possibilidade de inclusão da realização de pagamento mediante DARE, visando sanar e corrigir eventual omissão contida no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023/SMS.

Atenciosamente,

Departamento Jurídico."

III – DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre elucidar, que após receber o pedido apresentado pela referida empresa, este Pregoeiro analisou a peça impugnatória em todos os termos, para manifestação quanto ao pedido de impugnação.

Em que pese intempestivo, o Pregoeiro encaminhou o pedido para análise do setor demandante.

Conforme consta nos autos do processo licitatório bem como consta no Anexo I – Termo de Referência, do edital, a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS, que é responsável pela instrução do processo e pela elaboração do Termo de Referência.

Por se tratar de requisitos estritamente técnicos e definidos pelo setor demandante, a peça impugnatória foi encaminhada ao e-mail do Órgão Demandante desta licitação, requerendo, nos termos estabelecidos no § 1º do art. 24 do Decreto Nº 10.024/2019, auxílio para subsidiar a análise e decisão quanto ao requerido.

"§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação." Grifamos



Neste sentido a titular da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS, através do Memorando Ext. nº 305/2023-COMPRAS/SMS, do dia 15.06.2023, encaminhou em anexo, manifestação pela improcedência do pedido, concomitantemente com a explicação acerca da forma de pagamento. Vejamos:

“(…)

2 - DA ANÁLISE

É imperioso destacar que os atos desta administração são pautados no respeito às leis e aos princípios que norteiam o Direito Administrativo, especialmente, nas legislações que regulamentam as licitações, sendo possível que o mesmo adote posicionamentos que nem sempre coadunarão com o entendimento dos licitantes, o que não significa violação às determinações legais, mas uma divergência de interpretações, onde se privilegiará o mais vantajoso à Administração.

Ressalta-se que a Administração determina as regras da contratação e que a participação no procedimento licitatório é uma faculdade dos interessados, desde que se sujeitem aos termos do instrumento convocatório e julguem que as condições apresentadas atendam aos seus interesses. Vejamos que o próprio conceito de licitação traz em seu bojo esse entendimento, como observamos nas palavras da renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella de Pietro (2017, p. 353):

“[...] pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.” (Grifo nosso).

Após análise, dos pedidos processados pela Impugnante, cumpre frisar que a estipulação A emissão da nota fiscal eletrônica é uma obrigação tributária de toda a empresa que oferece serviços ou comercializa produtos.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, dê-se ciência à Impugnante, após se procedam às demais formalidades determinadas em lei, dando ciência as demais participantes através do Portal Comprasnet.

Edinusia Dias da Silva

Coordenadora de Licitações e compras

Portaria nº 1745/2021-GP.”



Conforme pode-se observar, estas são as razões exaradas na análise e decisão do Órgão Demandante, que não vêem a necessidade de incluir as alterações sugeridas pela impugnante, tendo em vista que a emissão da nota fiscal eletrônica é uma obrigação tributária de toda empresa que oferece serviços ou comercializa produtos e de que o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Salvo melhor juízo o edital não traz restrição que impeça a participação da recorrente que almeja a inclusão da forma de pagamento por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DARE, sendo que o Item 20 do edital trata, entre outros, do prazo de pagamento após o recebimento do produto e emissão de Notas Fiscais.

IV – DA DECISÃO

Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 041/2023-CPL/PMM, em estrita observância aos demais princípios da licitação, CONHEÇO a impugnação apresentada pela empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A**, inscrita no CNPJ Nº 01.541.283/0001-41, ainda que intempestiva, para no mérito:

Subsidiado pela análise e manifestação do setor demandante, **NÃO CONCEDER-LHE PROVIMENTO.**

Por se tratar de pregão em sua forma eletrônica, proceder-se-á com o registro destes fatos no site COMPRASNET para que todos os interessados tenham conhecimento e acesso à impugnação apresentada e ao julgamento realizado.

Mantem-se inalteradas as regras contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 041/2023-CPL/PMM.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, dê-se ciência à Impugnante, após se procedam às demais formalidades determinadas em lei.

Marabá/PA, 15 de junho de 2023.


GABRIEL SALES
FREITAS
BORGES:0375251529
5

Assinado de forma digital
por GABRIEL SALES FREITAS
BORGES:03752515295
Dados: 2023.06.15 15:27:52
-03'00'

Gabriel Sales Freitas Borges
Pregoeiro CPL/PMM
Portaria nº 1.008/2023-GP

**Impugnação** 15/06/2023 16:00:59

Ao (à) senhor (a), Pregoeiro. Referência: Processo: 202300055000232 Prezado (a) Senhor(a), Pregoeiro, "A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO - IQUEGO, a par de cumprimentá-los, servimo-nos do presente, para solicitar que seja inserido no PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 041/2023-CPL/PMM - PREFEITURA DE MARABÁ, e minuta de contrato, cláusula que regulamente o fornecimento dos aparelhos de glicosímetros na modalidade de comodato. Por se tratar de sociedade de Economia Mista de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 4.207 de 06 de novembro de 1.962, a IQUEGO é jurisdicionada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação por força da Lei Estadual n.º 21.792/23. Ocorre que a IQUEGO como pertence à administração indireta do Estado de Goiás, a instituição é regida pelo direito privado, mas se submete aos princípios da Administração Pública, podendo gerar danos ao erário estadual, uma vez que adquire onerosamente os aparelhos glicosímetros e posteriormente em contrapartida os repassa sem qualquer contraprestação onerosa. Não obstante, o comodato também evita a responsabilidade do comodatário sobre estes bens que futuramente estarão obsoletos, tal como o gasto com descarte futuro dos equipamentos (glicosímetros), devendo serem incinerados, diante disto, nota-se benefícios para comodante e comodatário. Com efeito, a medida garante a ampla participação de interessados, a não restrição de licitantes, de forma a obter a maior participação possível de empresas capazes de oferecer o objeto licitado, com observância do princípio da isonomia. Portanto, para que a IQUEGO possa participar do certame, solicita-se seja inserida no edital e minuta de contrato, cláusulas que regulamente o fornecimento dos aparelhos de glicosímetros na modalidade comodato. (Conforme abaixo). Assim sendo, colocamo-nos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas acerca da referida solicitação. CLÁUSULA xxxxxxxx - COMODATO x.x - A CONTRATADA empresta, a título gratuito, a quantidade abaixo determinada de Glicosímetros para leitura das tiras de testes de determinação de glicose no sangue, compatíveis com as especificações apresentadas na Cláusula Segunda: (...) x.x - A CONTRATANTE recebe os Glicosímetros para utilização exclusiva na condição de comodatária, comprometendo-se a: x.x.x - Conservar os Glicosímetros emprestados, como se a propriedade fosse de sua titularidade, não podendo usá-los senão de acordo e nos limites do contrato, sob pena de responder por perdas e danos. x.x.x - Operar e usar os Glicosímetros conforme instruções fornecidas em Manual, respondendo pelos danos causados devido à sua má utilização, facultando à CONTRATADA a verificação dos equipamentos nas instalações da CONTRATANTE. x.x.x. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto ou extravio dos Glicosímetros, mesmo que em posse de terceiros, no prazo de até 10 (dez) dias do fato. x.x.x Indenizar a CONTRATADA, nos termos do subitem anterior, no valor constante da Nota Fiscal de Remessa dos Glicosímetros (subitem 4.1), computada sua depreciação à razão de 1/60 (um sessenta avos) por mês. x.x.x. Devolver os Glicosímetros nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, independentemente de notificação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis do vencimento deste contrato, sob pena de incorrer na indenização descrita no subitem anterior. x.x - A CONTRATADA compromete-se a: x.x.x. Tolerar o uso e o gozo dos Glicosímetros pela CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato. x.x.x. Garantir a troca dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, sem custo adicional, durante todo o período de vigência do contrato, salvo se decorrerem da má utilização dos mesmos." "Consta no edital Item 20, que o pagamento será realizado da seguinte forma: 20.1 O pagamento dos produtos efetivamente fornecidos, objeto do contrato, será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, mediante comprovação e atesto da entrega dos objetos; 20.2 Serão pagos mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de fornecimento para liquidação e pagamento da despesa pelo órgão demandante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, contados da apresentação dos documentos fiscais hábil de cobrança devidamente certificado pela fiscalização do Contratante, que verificará o regular cumprimento das obrigações da Contratada. 20.3 O Município de Marabá reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, se o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita. 20.4 O Município de Marabá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão. 20.5 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato. Ocorre que a Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO, é uma empresa pública da administração indireta, que atualmente recebe subvenção econômica do Estado para cobertura do déficit de manutenção, nos termos da Lei Estadual nº 20.733, de 17 de janeiro de 2020. Por este motivo, está submetida a Lei Complementar nº 121, de 21 de dezembro de 2015, sendo que toda a sua arrecadação é realizada por meio de DARE, conforme estipulado Art. 2º, no parágrafo único, da referida lei. Art. 2º O Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual será constituído por conta bancária única em instituição financeira contratada pelo Estado e pelas contas escriturais no sistema de contabilidade do Estado, disciplinadas pela Secretaria da Fazenda. Parágrafo único. Toda a arrecadação da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás será realizada por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DARE), a ser creditada na conta bancária descrita no caput. Portanto, por força legal, em todos os procedimentos para fornecimento de produtos e/ou medicamentos, deverá constar que o pagamento a esta Estatal será efetivado por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DARE. A falta de previsão desta forma de pagamento no edital e demais anexos configura omissão da Administração, o que impossibilitaria a participação desta Estatal no certame. Além disso, o princípio da isonomia estabelece a obrigação da Administração Pública de demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade. Tal princípio e a licitação são indissociáveis. O princípio consubstancia a própria razão de ser do procedimento licitatório: realiza-se a licitação, entre outras razões, para garantir que todos os interessados possam competir entre si com iguais possibilidades. Desta forma, solicitamos esclarecimentos quanto a possibilidade de inclusão da realização de pagamento mediante DARE, visando sanar e corrigir eventual omissão contida no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023/SMS. Atenciosamente, Departamento Jurídico."

Fechar

**Resposta** 15/06/2023 16:00:59

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (INTEMPESTIVA) PROCESSO Nº 14.305/2023-PMM PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 041/2023-CPL/PMM TIPO: Menor Preço por Item MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de insumos (fitas de glicemia, lancetas, seringas ultra fine, agulha para canetas de insulinas ultra fine e estesiômetro), destinados a Coordenação de Doenças Crônicas da Secretaria Municipal de Saúde. SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS. UASG Nº 927495 Impugnante: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A. Trata-se de pedido de impugnação ao Edital supracitado, encaminhado intempestivamente, para o correio eletrônico licitacao@maraba.pa.gov.br, em 14 de junho de 2023, pela pessoa jurídica INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A, inscrita no CNPJ Nº 01.541.283/0001-41, com sede na Av. Anhanguera, nº 9827 - Bairro Ipiranga, CEP: 74.450-010, Goiânia/GO, com fulcro no artigo art. 41, § 1º da Lei nº 8666/93, e nos demais dispositivos legais pertinentes a matéria, arguindo algumas inconsistências do edital. I - DA TEMPESTIVIDADE A impugnação foi apresentada intempestivamente pela impugnante INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A. O documento de impugnação ora mencionado foi encaminhado para o e-mail institucional da CPL/PMM, fora do prazo legal, conforme previsto no Edital do Pregão em epígrafe. O Art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, rege que o prazo para impugnação é de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Desse modo, a data da sessão está marcada para o dia 16/06/2023, logo, o prazo limite para impugnações é até 13/06/2023. Portanto a presente impugnação foi apresentada fora do prazo. II - DO PEDIDO Insurge a Impugnante para que seja retificado o Edital afim de promover a de cláusula, visando a ampliação da disputa. Vejamos: (...) Ao final a impugnante requer os seguintes esclarecimentos, referentes a forma de pagamento, in verbis: (...) III - DA ANÁLISE Preliminarmente, cumpre elucidar, que após receber o pedido apresentado pela referida empresa, este Pregoeiro analisou a peça impugnatória em todos os termos, para manifestação quanto ao pedido de impugnação. Em que pese intempestivo, o Pregoeiro encaminhou o pedido para análise do setor demandante. Conforme consta nos autos do processo licitatório bem como consta no Anexo I - Termo de Referência, do edital, a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS, que é responsável pela instrução do processo e pela elaboração do Termo de Referência. Por se tratar de requisitos estritamente técnicos e definidos pelo setor demandante, a peça impugnatória foi encaminhada ao e-mail do Órgão Demandante desta licitação, requerendo, nos termos estabelecidos no § 1º do art. 24 do Decreto Nº 10.024/2019, auxílio para subsidiar a análise e decisão quanto ao requerido. "§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação." Grifamos Neste sentido a titular da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS, através do Memorando Ext. nº 305/2023-COMPRAS/SMS, do dia 15.06.2023, encaminhou em anexo, manifestação pela improcedência do pedido, concomitantemente com a explicação acerca da forma de pagamento. Vejamos: "(...) 2 - DA ANÁLISE É imperioso destacar que os atos desta administração são pautados no respeito às leis e aos princípios que norteiam o Direito Administrativo, especialmente, nas legislações que regulamentam as licitações, sendo possível que o mesmo adote posicionamentos que nem sempre coadunam com o entendimento dos licitantes, o que não significa violação às determinações legais, mas uma divergência de interpretações, onde se privilegiará o mais vantajoso à Administração. Ressalta-se que a Administração determina as regras da contratação e que a participação no procedimento licitatório é uma faculdade dos interessados, desde que se sujeitem aos termos do instrumento convocatório e julguem que as condições apresentadas atendam aos seus interesses. Vejamos que o próprio conceito de licitação traz em seu bojo esse entendimento, como observamos nas palavras da renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella de Pietro (2017, p. 353): "[...] pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato." (Grifo nosso). Após análise, dos pedidos processados pela Impugnante, cumpre frisar que a estipulação A emissão da nota fiscal eletrônica é uma obrigação tributária de toda a empresa que oferece serviços ou comercializa produtos. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Desta forma, nada mais havendo a relatar, dê-se ciência à Impugnante, após se procedam às demais formalidades determinadas em lei, dando ciência as demais participantes através do Portal Comprasnet. Edinúzia Dias da Silva Coordenadora de Licitações e compras Portaria nº 1745/2021-GP." Conforme pode-se observar, estas são as razões exaradas na análise e decisão do Órgão Demandante, que não vêem a necessidade de incluir as alterações sugeridas pela impugnante, tendo em vista que a emissão da nota fiscal eletrônica é uma obrigação tributária de toda empresa que oferece serviços ou comercializa produtos e de que o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Salvo melhor juízo o edital não traz restrição que impeça a participação da recorrente que almeja a inclusão da forma de pagamento por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DARE, sendo que o Item 20 do edital trata, entre outros, do prazo de pagamento após o recebimento do produto e emissão de Notas Fiscais. IV - DA DECISÃO Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 041/2023-CPL/PMM, em estrita observância aos demais princípios da licitação, CONHEÇO a impugnação apresentada pela empresa INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A, inscrita no CNPJ Nº 01.541.283/0001-41, ainda que intempestiva, para no mérito: Subsidiado pela análise e manifestação do setor demandante, NÃO CONCEDER-LHE PROVIMENTO. Por se tratar de pregão em sua forma eletrônica, proceder-se-á com o registro destes fatos no site COMPRASNET para que todos os interessados tenham conhecimento e acesso à impugnação apresentada e ao julgamento realizado. Mantem-se inalteradas as regras contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 041/2023-CPL/PMM. Desta forma, nada mais havendo a relatar, dê-se ciência à Impugnante, após se procedam às demais formalidades determinadas em lei. Marabá/PA, 15 de junho de 2023. Gabriel Sales Freitas Borges Pregoeiro CPL/PMM Portaria nº 1.008/2023-GP

Fechar

